TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO TC/009429/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO: Pensão por Morte
INTERESSADO: José Almeida Nascimento Teles
PROCURADOR: José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº 6/2022
RELATOR: Conselheiro Substituto Francisco Evanildo de Carvalho

DECISÃO TC Nº 36.190 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – Sergipe Previdência. Pensão por morte. Conclusão: 1) pela legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária da beneficiária, devendo ser observado, para revisão dos proventos, o regime de revisão anual; 2) Deliberação unânime.

RELATÓRIO

Tratam os autos de concessão de pensão por morte (Processo Administrativo nº EX.00385.07/2017-P) ao interessado José Almeida Nascimento Teles, portador do RG nº 280.945 e inscrito no CPF sob nº 126.785.705-68, beneficiário da ex-segurada (inativa), Maria José Pereira do Nascimento Teles, falecida em 6/2/2017, conforme certidão de óbito emitida pelo Cartório do 8º Ofício da Comarca de Aracaju (fl. 3).

O Sergipe Previdência, mediante Procuradoria Jurídica, emitiu o parecer nº 1721/2017 (fls. 13/17), opinando pelo deferimento do pedido, com fundamento nos arts. 12, I, c/c 50, I, e c/c 54, II, todos da Lei Complementar n° 113/2005.

O benefício, solicitado em 23/2/2017, foi concedido por meio da Portaria nº 1902/2017 em 28/3/2017 (fl. 22), fundamentado e publicado no Diário Oficial do Estado nº 27678 em 12/4/2017 (fl. 23).

Ademais, a Coordenadoria Jurídica concluiu, em parecer jurídico nº 731/2021 (fls. 27/28), recomendou o reconhecimento da legalidade, para fins de registro, do benefício de Pensão por Morte concedido o interessado, por preencher os requisitos legais, tendo direito ao valor da última remuneração da "de cujus" e reajuste pela revisão anual.

Com efeito, o Ministério Público de Contas, por meio de parecer nº 6/2022 (fls. 34/35) do Procurador José Sérgio Monte Alegre, opinou pela legalidade da pensão em tela, com o seu consequente registro.

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 08/09/2022 10:31:59
Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 08/09/2022 11:22:58
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES:71960325515 em 09/09/2022 12:52:16

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO TC/009429/2017 **DECISÃO TC Nº 36.190**

Por fim, os autos vieram à competência deste relator para julgamento, sendo a parte interessada notificada por meio de mandado de intimação, em conformidade com o art. 167, II c/c o art. 175 do Regimento Interno do TCE/SE.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 08/09/2022 10:31:59
Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 08/09/2022 11:22:58
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 09/09/2022 12:52:16

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO TC/009429/2017 **DECISÃO TC Nº 36.190**

PROPOSTA DE DECISÃO

CONSIDERANDO que o presente processo encontra-se regularmente instruído de acordo com a Resolução TC nº 284/2013;

CONSIDERANDO que o benefício, solicitado em 23/2/2017, foi concedido por meio da Portaria nº 1902/2017 em 28/3/2017 (fl. 22), fundamentado e publicado no Diário Oficial do Estado nº 27678 em 12/4/2017 (fl. 23);

CONSIDERANDO que os pareceres da Coordenadoria Jurídica e do douto representante do Ministério Público de Contas concluem pela legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária e reajuste pela revisão anual.

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, propõe-se pela legalidade do ato de concessão de pensão por morte do interessado José Almeida Nascimento Teles, portador do RG nº 280.945 e inscrito no CPF sob nº 126.785.705-68, beneficiário da ex-segurada (inativa), Maria José Pereira do Nascimento Teles, falecida em 6/2/2017, conforme certidão de óbito emitida pelo Cartório do 8º Ofício da Comarca de Aracaju (fl. 3), no valor de R$ 4.703,50 (quatro mil, setecentos e três reais e cinquenta centavos), devendo ser observado o regime jurídico da revisão anual, nos termos do art. 40, § 8º da Constituição Federal c/c os arts. 12, I, 50, I, 54, II e 55, todos da Lei Complementar n° 113/2005, conforme discriminação a seguir:

Beneficiário	Qualidade	Percentual	Valor	Início
José Almeida Nascimento Teles	Cônjuge	100%	**R$ 4.703,50**	6/2/2017

É a proposta de decisão.

Francisco Evanildo de Carvalho
Relator

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 08/09/2022 10:31:59
Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 08/09/2022 11:22:58
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES:71960325515 em 09/09/2022 12:52:16

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO TC/009429/2017 **DECISÃO TC Nº 36.190**

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidiram os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em sessão da Primeira Câmara, realizada no dia 2 de agosto de 2022, sob a Presidência do Senhor Conselheiro Ulices de Andrade Filho, pelo acolhimento da proposta de decisão, por unanimidade de votos, e apreciaram, para fins de registro, pela legalidade do ato de concessão de pensão por morte do interessado José Almeida Nascimento Teles, portador do RG nº 280.945 e inscrito no CPF sob nº 126.785.705-68, beneficiário da ex-segurada (inativa), Maria José Pereira do Nascimento Teles, falecida em 6/2/2017, conforme certidão de óbito emitida pelo Cartório do 8º Ofício da Comarca de Aracaju (fl. 3), no valor de R$ 4.703,50 (quatro mil, setecentos e três reais e cinquenta centavos), devendo ser observado o regime jurídico da revisão anual, nos termos do art. 40, § 8º da Constituição Federal c/c os arts. 12, I, 50, I, 54, II e 55, todos da Lei Complementar n° 113/2005.

Participaram do julgamento: o Conselheiro Ulices de Andrade Filho (Presidente), a Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas e o Conselheiro Luis Alberto Meneses, com a presença do Procurador José Sérgio Monte Alegre.

Aracaju, publicado na Sessão da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE em **13 de setembro de 2022.**

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Ulices de Andrade Filho
Conselheiro Presidente

Francisco Evanildo de Carvalho
Conselheiro Substituto Relator

Fui presente:

Procurador do Ministério Público de Contas

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 08/09/2022 10:31:59
Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 08/09/2022 11:22:58
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES:71960325515 em 09/09/2022 12:52:16